

LEI Nº 1.845/2016

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Macaíba aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Macaíba para o exercício financeiro de 2017, compreendendo:

- I** - O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, Órgãos, Fundos e Entidades instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;
- II** - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Órgãos e ele vinculados, Fundos e Entidades instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

§ 1º - O Orçamento do Município de Macaíba constitui-se em uma peça orçamentária única, abrangendo todas as receitas e despesas para o exercício de 2016, sendo as receitas e despesas dos órgãos da administração indireta apresentadas de forma individualizada.

§ 2º - Constituem anexos e fazem parte desta lei:

- Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;
- Demonstrativo da Aplicação com Ações e Serviços Públicos de Saúde;
- Demonstrativo das Despesas Fixadas com Pessoal – Consolidado;
- Demonstrativo das Despesas Fixadas com Pessoal – Executivo;
- Demonstrativo das Despesas Fixadas com Pessoal – Legislativo;
- Demonstrativo das Receitas e Despesas Segundo as Categorias Econômicas

- Geral;

Demonstrativo das Receitas e Despesas Segundo as Categorias Econômicas
- Fiscal;
Demonstrativo das Receitas e Despesas Segundo as Categorias Econômicas
- Seguridade;
Receita Orçamentária por Órgão e Fonte;
Receita Orçamentária por Natureza;
Receita Orçamentária por Órgão e Natureza;
Receita Orçamentária por Fonte de Recursos;
Evolução da Receita do Tesouro;
QDR – Quadro Detalhado da Receita;
Resumo Geral da Receita;
Despesa Orçamentária por Função;
Despesa Orçamentária por Sub-função;
Despesa Orçamentária por Programa;
Despesa Orçamentária por Ação;
Despesa Orçamentária por Unidade e Ação;
Despesa Orçamentária por Categoria Econômica;
Despesa Orçamentária por Modalidade de Aplicação;
Despesa Orçamentária por Elemento de Despesa;
Despesa Orçamentária por Natureza da Despesa;
Demonstrativo dos Investimentos por Órgão e Unidade;
Despesa por Unidade Orçamentária;
Despesa Orçamentária por Órgão;
Despesa Orçamentária por Órgão e Unidade;
Despesa Orçamentária por Programa, Unidade e Ação;
Resumo Geral da Despesa;
Resumo Geral da Despesa por Categoria, Grupo de Despesa e Fonte;
Despesa Orçamentária por Unidade e Natureza;
Despesa Orçamentária por Fonte de Recurso;
Demonstrativo das Despesas por Poder e Órgão;
Evolução da Despesa;
Despesa Orçamentária por Unidade, Ação e Natureza;
Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD;
Demonstrativo das Despesas por Poder, Órgão e Função;
Programa de Trabalho;
Despesa Orçamentária por Poder e Órgão;
Despesa Orçamentária por Poder e Unidade;
Quadro Síntese da Despesa;

CAPÍTULO II

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - O orçamento fiscal e da seguridade social do Município de Macaíba, em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas de que trata a Lei Complementar nº 101/2000, de 4 de maio de 2000, art. 1º, § 1º, fica estabelecido em igual valor entre a receita estimada e a soma das despesas autorizadas acrescida da reserva de contingência.

Art. 3º - A Receita Orçamentária, que decorrerá da arrecadação de tributos próprios ou transferidos e demais receitas correntes e de capital conforme a legislação tributária vigente, estimada em **R\$ 198.484.488,00** (Cento e noventa e oito milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e oito reais), discriminadas por categoria econômica, parte integrante desta lei.

CAPÍTULO III DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita total, fixada em **R\$ 198.484.488,00** (Cento e noventa e oito milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e oito reais) é desdobrada nos seguintes conjuntos:

- Orçamento fiscal, em **R\$ 131.173.207,00** (Cento e trinta e um milhões, cento e setenta e três mil, duzentos e sete reais),
- Orçamento da Seguridade Social, em **R\$ 67.311.281,00** (Sessenta e sete milhões, trezentos e onze mil, duzentos e oitenta e um reais).

CAPÍTULO IV DO DESDOBRAMENTO DA NATUREZA DA DESPESA E DISTRIBUIÇÃO POR ÓRGÃOS

Art. 5º - A discriminação da despesa constante dos anexos desta lei, quanto à sua natureza, far-se-á por categoria econômica até o grupo de natureza de despesa, de acordo com o art. 6º, da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001.

Art. 6º. A despesa total, fixada à conta dos recursos previstos, segundo a discriminação dos quadros programa de trabalho e natureza da despesa, apresenta por órgãos, que é parte integrante desta lei.

CAPÍTULO V DA ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 7º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares, mediante transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias:

I - de modo a atualizar os valores orçados nesta Lei, até o total apurado do excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício, conforme inciso II, § 1º, do Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - até o limite de trinta por cento do total da Despesa Autorizada nesta Lei, com a finalidade de reforçar as dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos compensatórios as disponibilidades referidas nos incisos I e III, do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III - Do total do excesso de arrecadação das Fontes de Recursos não previstas no Orçamento da Receita ou previstas a menor.

IV - anulando da Reserva de Contingência, a qual será utilizada como recurso para abertura de créditos adicionais e para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme disposições contidas na letra “b” do inciso III do art. 5º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - O chefe do Poder Executivo disponibilizará o Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), por elemento de despesa das atividades, projetos e operações especiais, com a finalidade de identificar os objetos de gastos.

Art. 9º - Durante a execução orçamentária, o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá promover alteração no Quadro de Detalhamento da Despesa de que trata o artigo anterior, observada a programação de despesa fixada na Lei Orçamentária Anual ou através de créditos adicionais.

Art. 10 - Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o chefe do Executivo Municipal estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias, conforme art. 8º da Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Macaíba – RN, 21 de dezembro de 2016.

Fernando Cunha Lima Bezerra
Prefeito Municipal

**ANEXO I
DESDOBRAMENTO DA RECEITA POR FONTES**

FONTES	VALOR (R\$)
1. RECEITAS DO TESOUREO MUNICIPAL	
1.1. RECEITAS CORRENTES	183.074.753,00
Receita Tributária	19.950.000,00
Receita de Contribuições	2.525.000,00
Receita Patrimonial	5.681.500,00
Receita de Serviços	56.000,00
Transferências Correntes	151.950.100,00
Outras Receitas Correntes	2.912.153,00
1.2. RECEITAS RETIFICADORAS – FUNDEB	(-)15.004.440,00
(Portaria STN Nº 328, de 27/08/2001)	(-)15.004.440,00
1.3. RECEITAS DE CAPITAL	25.343.104,00
Operações de crédito	10.910.000,00
Alienação de Bens	112.000,00
Transferências de Capital	14.297.136,00
Outras Receitas de Capital	23.968,00
1.3. RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	5.071.071,00
Receitas de Contribuições	5.030.000,00
Outras Receitas Correntes	41.071,00
TOTAL GERAL	198.484.488,00

**Fernando Cunha Lima Bezerra
Prefeito Municipal**



Prefeitura de
Macaíba

GABINETE DO PREFEITO

Publicado no B.O.M.M. Nº 1160

Em 22/12/2016

ANEXO II
DESDOBRAMENTO DA DESPESA POR ÓRGÃO

ÓRGÃOS	VALOR (R\$)
1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
01 – CÂMARA MUNICIPAL	6.368.485,00
02 – GABINETE DO PREFEITO	4.966.364,00
03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	19.961.602,00
04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO	3.010.466,00
05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	550.954,00
06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	53.413.284,00
07 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	44.211.863,00
08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTE	2.082.992,00
09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	15.827.100,00
10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	2.523.389,00
11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO	12.742.000,00
12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA	2.766.510,00
13 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	10.808.147,00
14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	2.910.911,00
15 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	3.623.550,00
16 – INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE MACAÍBA	12.291.271,00
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	425.600,00
TOTAL GERAL	198.484.488,00

Fernando Cunha Lima Bezerra
Prefeito Municipal